



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

LEI Nº 052/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR PAGAMENTO DE ALUGUÉIS À TERCEIROS DESTA MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. Agnaldo Puziol, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento de aluguéis à terceiros, deste município de Salto do Céu-Mt, conforme consta no artigo a seguir:

Art. 2º - Os aluguéis em epígrafe se refere à:

1º - AGÊNCIA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Cr\$ 9.663,73 (Nove mil, seiscentos e sessenta e trez cruzeiros e setenta e trez centavos) corrigido de acordo com a variação da BTN mensal, que seguirá por tempo indeterminado.

2º - RESIDÊNCIA DE UM MÉDICO: Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) fixo com duração até dezembro/90.

3º - RESIDÊNCIA DE UM POLÍCIA MILITAR: Cr\$ 3.200,00 (Trez mil e duzentos cruzeiros), corrigido de acordo com a variação da BTN mensal, por tempo indeterminado, que deverá seguir até dezembro próximo.

4º - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), corrigido de acordo com a variação da BTN mensal, que seguirá por tempo indeterminado.

Art. 3º - A doação dos referidos pagamentos de aluguéis, é destinado aos mesmos, pelo fato de que, os interessados mencionados acima traz benefícios de maior potencial para este Município.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data retroativa à 20 de Dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu -  
Mt, aos 16 de janeiro de 1991

*Agnaaldo Ruziol*  
PREFEITO MUNICIPAL